**LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

**Dispõe sobre alterações nos Anexos I, V e XXIV, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005 e dá outras providências.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica extinto do Anexo I – Quadro Permanente – Empregos em Comissão, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, o emprego público em comissão de “Diretor da Divisão de Planejamento Escolar”.

|  |
| --- |
| **Art. 2º** Altera-se o Anexo V - do Quadro Permanente da Função Gratificada, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, para criar a função gratificada de: “Diretor da Divisão de Planejamento Escolar”, que passa a constar da seguinte forma:  **ANEXO V**  **QUADRO PERMANENTE - DA FUNÇÃO GRATIFICADA** |
|  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DENOMINAÇÃO** | **GRUPO** | **GRAU** | **QUANT.** |
| **DIRETOR DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ESCOLAR** | **I** | **14** | **1** |

**Art. 3º** Fica incluída no Anexo XXIV – Descrição de Funções Gratificadas do Anexo V, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, a descrição da função gratificada de: “Diretor da Divisão de Planejamento Escolar”, com a seguinte redação:

**ANEXO XXIV**

**DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO ANEXO V**

**Cargo:** Diretor da Divisão de Planejamento Escolar

**Descrição**: Executar Solicitação de compra e o recebimento de materiais/serviços/obras; respeitar os limites de despesas com pessoal, apresentar relatórios de gestão fiscal entre outros a Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura; fazer publicações bimestrais de receitas e despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino; compete o gerenciamento da parte de Legislação em conjunto aos Supervisores de Ensino e aos Diretores de Divisão da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e demais Diretores de Divisão vinculadas à parta da Secretaria; viabilizar o desenvolvimento de Projetos Educacionais; responsável pela supervisão, vistoria dos espaços físicos, verificando as necessidades de reformas, ampliações ou construções e sua viabilização legal e financeira; responsável por todas as despesas da Secretaria Municipal de Educação e as que forem destinadas as Unidades Escolares Municipais, como compra de materiais, planejamento e acompanhamento de licitações, atendimento das necessidades do dia a dia das escolas municipais (Creches, Pré-Escola, Ensino Fundamental).

Requisitos: Ser servidor de carreira do Quadro de Profissionais da Educação Municipal de Capão Bonito e possuir Nível Superior.

**Art. 4º** Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, não afetados pelas modificações introduzidas por esta Lei Complementar.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 22 de março de 2023.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.